



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba  
Procuradoria Geral do Município

## PARECER JURÍDICO Nº 71/2026

Interessado: Município de Umbaúba/SE

Assunto: Análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de quentinhas (refeições prontas – “quentinha para almoço nº 09”) para atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais e Fundos.

Modalidade: Pregão Eletrônico Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021

Conclusão: Pela regularidade da fase preparatória, legalidade do procedimento e continuidade do certame.

### I — RELATÓRIO

Vieram os autos para análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo “quentinha para almoço”, para atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais de diversas Secretarias Municipais e Fundos vinculados ao Município de Umbaúba/SE (Administração e Desenvolvimento Institucional, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Obras e Trânsito, Urbanismo e Limpeza Pública, Indústria e Comércio, Segurança e Defesa Social, Educação, Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Agrário, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social).

Consta da documentação encaminhada a instrução processual composta, dentre outros elementos, pelo Parecer SECIN, checklist de conformidade, Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) individualizados, Memorando nº 01-A (12/01/2026), Estudo Técnico Preliminar (ETP) datado de 23/01/2026, justificativas



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba  
Procuradoria Geral do Município

das Secretarias demandantes, levantamento de mercado, análise comparativa de soluções, definição da solução mais adequada, estimativa de quantitativos (15.450 unidades projetadas), estimativa de preços com composições detalhadas, análise de riscos, providências administrativas preliminares, considerações sobre sustentabilidade, governança, fiscalização e controle contratual.

A documentação anexa evidencia, ainda, que houve manifestação favorável do Controle Interno recomendando o prosseguimento do feito e a remessa à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica da fase preparatória, da minuta do edital e de seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Da leitura visual do processo, observa-se que o objeto está relacionado ao fornecimento de alimentação institucional, com previsão de atendimento de demandas de Secretarias e Fundos, havendo documentos de formalização individualizados e aprovação da autoridade competente em cada demanda.

A análise ora realizada limita-se aos aspectos jurídico-formais da fase preparatória (art. 17, inciso I, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021), sem incursão no mérito administrativo da conveniência e oportunidade, tampouco na validação técnica exauriente dos quantitativos, preços e especificações, cuja responsabilidade primária compete aos setores demandantes, área técnica, controle interno e autoridade competente.

É o relatório.

Passo à fundamentação.

## II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, aplicando-se, portanto, ao procedimento em análise.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba  
Procuradoria Geral do Município

A fase preparatória da licitação é disciplinada especialmente pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento da contratação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Também devem ser observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

No caso concreto, a documentação anexada demonstra que a Administração estruturou a fase preparatória com densidade documental compatível com as exigências da Nova Lei de Licitações, notadamente por meio da formalização da demanda, elaboração de Estudo Técnico Preliminar, justificativa da necessidade, levantamento de mercado, análise de soluções, definição da alternativa mais vantajosa, estimativa de quantidades e preços, previsão de riscos e providências de governança e fiscalização.

### **III — DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA**

#### **1. Da formalização da demanda e identificação da necessidade pública.**

Os DFDs apresentados pelas Secretarias demandantes, devidamente aprovados pelas autoridades competentes, justificam a necessidade de fornecimento de refeições prontas para suporte logístico a servidores, colaboradores e equipes em atividades operacionais, institucionais, eventos e ações descentralizadas. As justificativas revelam vinculação direta ao funcionamento regular dos serviços públicos.



## 2. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

O ETP de 23/01/2026 atende integralmente aos requisitos do art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando descrição da necessidade, análise de alternativas, estimativa de quantidades e valores, manifestação sobre parcelamento, viabilidade da contratação, alinhamento com o PCA e LDO/LOA, análise de riscos e critérios de sustentabilidade. O documento não se limita a fórmulas padronizadas, apresentando diagnóstico realista da realidade municipal.

Da análise das alternativas e da solução escolhida O ETP examinou alternativas (catering, cozinha própria, demanda eventual, híbrido) e optou pela contratação de restaurantes locais via SRP, justificando economicidade, flexibilidade, fortalecimento da economia local e eficiência operacional. A escolha mostra-se motivada, racional e proporcional, em observância aos princípios da eficiência e economicidade.

## 3. Da estimativa de quantitativos

A memória de cálculo, baseada em histórico de consumo, demandas formalizadas e margem técnica de segurança, projeta 15.450 unidades para o item “quentinha para almoço nº 09”, atendendo ao art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Da estimativa de preços e compatibilidade com o mercado A pesquisa de mercado, realizada com antecedência mínima de 15 dias, priorizou contratações públicas comparáveis (PNCP e outros municípios), construindo cesta de preços com metodologia explicitada, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



#### 4. Da modalidade licitatória e do critério de julgamento

A adoção do Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto e critério menor preço por item, é obrigatória e adequada ao objeto comum (art. 6º, XLI, e art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), preservando parâmetros mínimos de qualidade, higiene e segurança alimentar.

#### 5. Do parcelamento do objeto

A justificativa constante do ETP demonstra avaliação técnica e econômica, preservando economia de escala e governança contratual, sem fracionamento indevido.

licitação e do critério de julgamento

#### 6. Dos requisitos técnicos, sanitários e de qualidade

O ETP e o Termo de Referência contemplam requisitos objetivos de composição, acondicionamento, transporte, higiene, normas sanitárias e substituição de itens desconformes, compatíveis com a proteção à saúde pública.

#### 7. Da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

Foram consideradas medidas proporcionais (redução de desperdício, logística eficiente, boas práticas ambientais), atendendo ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

#### 8. Da análise de riscos e matriz SWOT

O ETP e o Termo de Referência contemplam requisitos objetivos de composição, acondicionamento, transporte, higiene, normas sanitárias e substituição de itens desconformes, compatíveis com a proteção à saúde pública.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba  
Procuradoria Geral do Município

A matriz de riscos e SWOT identifica eventos relevantes (qualidade, atrasos, desconformidade sanitária) com medidas mitigadoras, demonstrando maturidade de planejamento e observância ao art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

#### 9. Da dotação orçamentária

A indicação da dotação ocorrerá no momento da formalização do contrato.

#### IV — DA COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba  
Procuradoria Geral do Município

A documentação revela plena aderência aos comandos da Lei nº 14.133/2021 quanto a planejamento, formalização da demanda, ETP, estimativas, modalidade, critério de julgamento, sustentabilidade, governança, fiscalização, publicidade e controle interno.

#### V — CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação anexada, a instrução da fase preparatória, a existência de DFDs, ETP, justificativas, levantamento de mercado, estimativas, análise de riscos, manifestação do Controle Interno e checklist de conformidade, conclui-se que o procedimento encontra-se suficientemente instruído sob o prisma legal e formal.

Opino, portanto, pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da fase preparatória da licitação e pela **CONTINUIDADE** do certame. (Ida, ETP, Estimativas, Manifestação do Controle Interno e Checklist de Conformidade, Manifestação de Governança, Fiscalização e Controle Interno).

É o parecer, salvo melhor juízo.

V — CONCLUSÃO



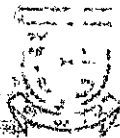
6 de 7

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba  
Procuradoria Geral do Município

Umbaúba/SE, 14 de Maio de 2026.

*Ludwig Oliveira Junior*  
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR

OAB 5750



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Umbaúba  
Procuradoria Geral do Município

14 de Maio de 2026.

OAB 5750